DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1089/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/21384/2012
PROTOCOLO	: 1254234
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE-MS/SEGOV
ORDENADOR DE DESPESAS	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CENTRAL IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 709/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, EM DIVERSOS FORMATOS, PARA IMPRESSÕES COLORIDAS E ESPECIAIS EM CRACHÁS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.900,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre a execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 016/2011 (peça 19), originada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 709/2011, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE-MS/SEGOV,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF n° 899.825.097-72, em favor da empresa **CENTRAL IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME,** CNPJ nº 08.660.990/0001-04**,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º, 10, II, e artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", da Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, visa à prestação de serviços gráficos, com o contrato no valor de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG–G.ICN-10714/2013 (peça 31), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 709/2011 e da formalização do substitutivo de Instrumento Contratual representado pela Ordem de Execução de Serviços nº 016/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–7612/2014 (peça 41), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 016/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120, III, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - GAB.7 DR.JAC-17517/2014 (peça 46), opinou pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 016/2011.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 18, no valor de R$ 79.900,00), Ordens Bancárias (peça 36-pág. 4 e 6, no valor de R$ 79.899,63) e Nota Fiscal (peça 36-pág. 3, no valor de R$ 79.899,63) colacionadas aos autos, o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Resumo Total da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 79.900,00
Nota de Empenho - R$ 79.900,00
Ordem Bancária + DAM (documento de arrecadação municipal) - R$ 79.899,63
Nota Fiscal - R$ 79.899,63
Saldo Credor do Valor Empenhado – R$ 0,37

Como bem ressaltado na análise da ilustre Inspetoria, apesar da diferença acima demonstrada, em se tratando de valor irrisório e em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade (interpretada no presente processo na vertente da equidade, de agir com boa-fé), da economicidade (no caso concreto, na direção da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço) e da procedibilidade (condição necessária para o início do processo), assiste razão ao que foi redigido pelo Órgão Técnico, devendo o presente feito ser julgado regular e legal em seu mérito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 016/2011, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE-MS/SEGOV,** neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF n° 899.825.097-72, em favor da empresa **CENTRAL IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME,** CNPJ nº 08.660.990/0001-04;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator